



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI N° 409/2021**

**DE 14/10/2021**

*“Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 024/1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 024/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º- O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS - será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo sua formação paritária entre governo e sociedade civil. Os membros da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, enquanto os membros representantes do Poder Público devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, considerando que Resolução do CNAS nº 237/2006, em seu art. 10, recomenda que o número de conselheiros (as) não seja inferior a 10 membros.*

*I – 06 (seis) representantes do Poder Público, assim especificados:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;*



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;*

*f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.*

*II – 06 (seis) representantes da sociedade civil:*

*a) 02 (dois) representantes de Usuários;*

*b) 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e;*

*c) 02 (dois) representantes de Trabalhadores do Setor.”*

**Artigo 2º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual de cada um dos exercícios de competência.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de outubro de 2.021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal Interino*